



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 2325/13

PLL N° 268/13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 179 /13 – CCJ

Inclui as efemérides Dia do Tatuador e Semana Municipal do Tatuador no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – Lei n° 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores –, no dia 20 de julho e na última semana do mês de outubro, respectivamente.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

A Procuradoria desta Casa em Parecer Prévio (fl. 18), não apontou óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto apresentado deve ser examinado pela CCJ, por força do artigo 36, inciso I, alínea *a*, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A presente Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101, do Regimento desta Casa e na Lei Complementar n° 95/1998 e suas respectivas alterações.

Como vimos, o Projeto tem por desiderato incluir as efemérides Dia do Tatuador e Semana Municipal do Tatuador, no calendário de datas comemorativas e de conscientização do Município de Porto Alegre, matéria que encontra guarida no artigo 30, inciso I, da CF-88¹, bem como no artigo 9º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre².

¹ Constituição Federal:
Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Lei Orgânica Municipal:
Art. 9º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:
II - prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2325/13

PLL Nº 268/13

Fl. 2

PARECER Nº 179 /13 – CCJ

Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto Parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 11 de setembro de 2013.


**Vereador Waldir Canal,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 19-9-13


Vereador Reginaldo Pujol – Presidente


Vereador Bernardino Vendruscolo


Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente


Vereador Elizandro Sabino

Vereador Alberto Kopittke

Vereador Nereu D'Avila